



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO
30 MAR, 2022
Horas: 07 : 00
Ass: *[Assinatura]*

Mensagem 11, de 29 de Março de 2022

Excelentíssimo Senhor Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

REGIME DE URGÊNCIA

Vimos por meio desta, encaminhar a esta egrégia casa das Leis, o Projeto de Lei Complementar 06, de 29 de Março de 2022, que **“Altera a Lei Complementar nº022, de 29 de Março de 2022 e dá outras providências”**.

O anexo Projeto de lei complementar tem por escopo alterar importantes dispositivos presentes no estatuto dos servidores do Município.

Com este novo projeto, buscamos aumentar a transparência pública ao exigirmos que o Prefeito Municipal garanta a população que as nomeações para exercício das funções de confiança respeitem as exigências legais, conforme previsto no seu artigo 1º.

Para o segundo artigo, buscamos acrescentar o instituto da aposentadoria compulsória de maneira expressa em nossa legislação.

No artigo 3º, buscamos adequar a legislação municipal a uma exigência prevista na plataforma online governamental denominada eSocial, esta ferramenta exige que o Município informe diariamente o governo a situação de cada servidor, por esta razão, não podemos exigir um prazo maior para informarmos o falecimento e as ausências de nossos servidores.

Para o quarto artigo, corrigimos um erro de redação no qual previa o texto como férias prêmio, onde deveria apenas constar férias e licença-prêmio.

No tocante ao artigo 5º, a administração Pública Municipal, entende que os cargos ali descritos não precisam efetivar o controle de jornada mediante registro de ponto. Os cargos previstos neste artigo já possuem dedicação exclusiva e integral e exercem suas atividades fora do horário de expediente do Município, por esta razão, além de dificultar seu controle de ponto, gerará diversos questionamentos com relação a comprovação em fins de semana, feriados, horários noturnos entre outros não abrangidos pelo controle de jornada convencional.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53
851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:34:54
-03'00'



FEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Com o artigo 6º do presente projeto, viemos consignar o limite máximo de pagamento que o Município deve arcar com relação ao auxílio doença a seus servidores, respeitando a regra imposta no Regime Geral de Previdência Social.

Já no sétimo artigo, entendemos de suma importância sua alteração, o texto original prevê a possibilidade da administração conceder a participação de curso de especialização de 03 meses a servidores efetivos que preencham o requisito da aquisição do quinquênio. Com o texto enviado mediante redação final, os servidores não poderiam utilizar deste benefício para descanso ou para motivos particulares, impondo a administração Pública Municipal, a obrigação de garantir ao servidor a participação de capacitação profissional, mesmo que esta não seja sua vontade.

Por fim, alteramos a redação no tocante ao instituto do abandono de cargo, sob o qual, reduzimos o prazo para sua configuração. O afastamento imotivado do serviço público por longos períodos causa a população um grave prejuízo, pois prejudica a prestação do serviço público e engessa a administração pública municipal a sanar tal questão.

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente:

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:5385134
0663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:35:13 -03'00'

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.06 DE 29 DE MARÇO DE 2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº.022, DE 29 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art.1º. O art.19, da Lei Complementar nº.022, de 29 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.19. A nomeação em cargo de provimento comissionado e função de confiança será feita pelo Chefe de Poder e somente com a prévia verificação de que a pessoa física preencha os requisitos estabelecidos para o cargo”.

Art.2º. O §2º, do art.39, da Lei Complementar nº.022, de 29 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.39....”

“§2º.O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de 70 (setenta) anos de idade”.

Art.3º. O §1º e seu inciso I, do art.65, da Lei Complementar nº.022, de 29 de março de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.65...”

“§1º. Os parentes até 3º (colateral e linha reta), cônjuge ou companheiro do falecido terão o prazo de 1 (um) dia útil para protocolar no setor de recursos humanos a declaração de óbito”.

“I – o prazo acima se iniciará a partir da data de emissão da declaração de óbito”;

Art.4º.O inciso I, do art.74, da Lei Complementar nº.022, de 29 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.74...”

“I – férias e licença-prêmio”;

Art.5º. O §3º, do art.81, da Lei Complementar nº.022, de 29 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.81....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

“§3º. Estão dispensados de efetivar o controle de frequência o Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e o Chefe de Gabinete”.

Art.6º. O inciso I, §3º, do art.144, da Lei Complementar nº.022, de 29 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.144....”

“§3º....”

“I - por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor”;

Art.7º. O art.157, da Lei Complementar nº.022, de 29 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 157. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor estável poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Art.8º. O art.217, da Lei Complementar nº.022, de 29 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 217. Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, dentro do período de 12 meses, contados a partir da primeira falta injustificada”

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 29 de março de 2022.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:42:31 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL